

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.01

“Nossa empresa é especialista em fornecimento e instalação de estações para tratamento de esgoto sanitário, temos contratos firmados entre instituições públicas e privadas, gostaríamos de participar da presente licitação mas o item a seguir nos limita: Conforme "Anexo I - Minuta do contrato" a sua "Cláusula 6ª - Da subcontratação" descreve-se que somente será permitido subcontratação de até 20% do valor contratado da obra. Para participação de nossa empresa ao certame, o percentual poderá ser de aproximadamente 80%.

É possível rever esta cláusula à minuta do contrato e alterar o percentual de subcontratação?

Aguardamos brevemente para darmos andamento ao processo.”

RESPOSTA DA DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.01

O percentual admitido para subcontratação previsto no edital é 20%. A legislação permite a subcontratação, desde que o índice esteja previsto em edital.

O índice adotado na TP 01/2014 visa garantir ao Instituto Federal Sul-rio-grandense a contratação de empresa de Engenharia que possa atender a todos os requisitos do edital, dadas as características técnicas do objeto.

Rafael Leitzke Pereira
Presente da Comissão Permanente de Licitações